



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018



Série

Número 141

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 530/2018

Aceita a manutenção dos termos do Certificado de Aval datado de 15 de julho de 2011, emitido pela Região, relativamente ao Aval concedido à EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., com as alterações que lhe são introduzidas pelo Anexo ao Certificado de Aval designadamente no que respeita à redução do montante para 140 milhões de euros e às novas datas de reembolso previstas no Acordo de Alteração (Amendment and Restatement Agreement) assinado em 27 de julho de 2018 (“Contrato de Abertura de Crédito Alterado”) celebrado entre a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. e os Bancos financiadores.

Resolução n.º 531/2018

Autoriza o pagamento da décima sétima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.397,78, à entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 28 de setembro de 2018.

Resolução n.º 532/2018

Autoriza o pagamento da décima oitava prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 42.671,93, à entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 17 de setembro de 2018.

Resolução n.º 533/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 78.284,06 da parcela de terreno n.º 4-L4, da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 534/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 726.044,52, das parcelas de terreno letra “A” e n.º 182 letra “A”, da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 535/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 92.012,68, da parcela de terreno n.º 63 letra “B” da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 530/2018**

Considerando que a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/94/M, de 3 de junho, é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que tem como principal missão a gestão dos sistemas eléctricos da Região Autónoma da Madeira, bem como a realização dos investimentos necessários para satisfazer as necessidades e garantir a qualidade do fornecimento de energia eléctrica;

Considerando que a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., enquanto principal instrumento da política energética Regional, está obrigada a cumprir um vasto plano de investimentos e acções, dando um enorme contributo para o desenvolvimento ambiental, económico e sustentável da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que em 20 de outubro de 2005, a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., teve necessidade de contrair um empréstimo para a reestruturação e consolidação do seu passivo, pelo período de 15 anos, junto de um consórcio bancário constituído pelo Banco Efisa, S.A., na qualidade de organizador e agente, pelo Dexia Credit Local (100 milhões de euros), pelo KfW (60 milhões de euros) e pelo N.V.Bank Nederlandse Gemeenten (60 milhões de euros), na qualidade de mutuantes, no montante total de 220 milhões de euros, com reembolso integral do capital inicialmente contratado no final do prazo previsto, ou seja, em 13 de novembro de 2020;

Considerando que em 4 de novembro de 2005, o Dexia Credit Local cedeu a sua posição ao Dexia Hypothekbank Berlin AG (cuja designação foi posteriormente alterada para Dexia Kommunalbank Deutschland AG) e que, com efeitos a 1 de janeiro de 2008, o KfW cedeu a sua posição ao KfW IPEX - Bank GmbH;

Considerando que em virtude do disposto contratualmente e em virtude da descida do rating da República Portuguesa verificado a partir do final de 2010, se traduziu, naturalmente, numa descida do rating da Região Autónoma da Madeira e das respectivas empresas públicas nacionais e regionais, culminando em 23 de março de 2011, com a descida da notação de rating da EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. para o nível que accionava a cláusula do Contrato de Empréstimo relativo ao refinanciamento ou concessão de garantias do Governo Regional da Madeira;

Considerando que pela Resolução do Governo Regional n.º 1002, de 14 de julho de 2011, o Conselho de Governo decidiu conceder o Aval da Região Autónoma da Madeira à EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., para garantir as obrigações decorrentes do Contrato de Empréstimo celebrado em 20 de outubro de 2005 com o consórcio bancário constituído pelo Banco Efisa, S.A., na qualidade de organizador e agente, pelo Dexia Credit Local (que em 4 de novembro de 2005 cedeu a sua posição ao Dexia Hypothekbank Berlin AG, cuja designação foi posteriormente alterada para Dexia Kommunalbank Deutschland AG), pelo KfW (que cedeu a sua posição ao KfW IPEX - Bank GmbH) e pelo N.V.Bank Nederlandse Gemeenten, no montante total de 220 milhões de euros;

Considerando que a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., desenvolveu nos últimos meses negociações com os bancos internacionais no sentido de acautelar o refinanciamento previsto para 13 de novembro de 2020, por forma a minimizar os riscos desse refinanciamento, quer em termos de taxa de juro, quer em termos de acesso aos mercados financeiros;

Considerando que a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., através de negociações financeiras vantajosas, conseguiu uma amortização antecipada de um montante equivalente de 80 milhões de euros e, simultaneamente, a extensão de maturidade, até maio de 2023, para um montante, igualmente, de 80 milhões de euros, permitindo desta forma mitigar, substancialmente, o risco de refinanciamento, que se encontrava integralmente concentrado em 13 de novembro de 2020;

Considerando que a concretização da referida operação de reestruturação implicará a redução imediata do financiamento EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. ao abrigo do Contrato de Empréstimo no montante inicial de 220 milhões de euros, para o montante de 140 milhões de euros, dos quais uma primeira tranche deverá ser reembolsada em 13 de novembro de 2020, no montante de 60 milhões de euros e uma segunda tranche, com os remanescentes 80 milhões de euros, em 15 de maio de 2023;

Considerando que até ao completo reembolso da dívida inicial de 220 milhões de euros, o Aval concedido pela Região Autónoma da Madeira à EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. se deverá manter nos termos inicialmente acordados, considerando apenas a redução do montante do mesmo para 140 milhões de euros e o novo prazo de reembolso previsto para uma tranche de 80 milhões de euros;

Considerando que todo este processo de refinanciamento tem a concordância do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, enquanto responsável pela tutela da atividade da EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A..

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2018, resolveu:

- 1 - Aceitar a manutenção dos termos do Certificado de Aval datado de 15 de julho de 2011, emitido pela Região Autónoma da Madeira, relativamente ao Aval concedido à EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., com as alterações que lhe são introduzidas pelo Anexo ao Certificado de Aval designadamente no que respeita à redução do montante para 140 milhões de euros e às novas datas de reembolso (Tranche 1, de 60 milhões de euros, em 13 de novembro de 2020; Tranche 2, de 80 milhões de euros, em 15 de maio de 2023) previstas no Acordo de Alteração (Amendment and Restatement Agreement) assinado em 27 de julho de 2018 (“Contrato de Abertura de Crédito Alterado”) celebrado entre a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. e os Bancos financiadores.
- 2 - Manter a taxa de aval em 0,5% ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de agosto, da extinta Secretaria Regional do Plano e Finanças.
- 3 - Mandatar o Senhor Vice-Presidente do Governo da Região Autónoma da Madeira para outorgar o respetivo Anexo ao Certificado de Aval bem como a versão, em inglês, do documento “Guarantee Confirmation” onde se reafirmam as condições essenciais do Aval, bem como todos os documentos necessários para manter efectiva esta garantia, com as alterações ora introduzidas. Os documentos “Anexo ao Certificado de Aval” e “Guarantee Confirmation” fazem parte integrante desta resolução e ficam arquivados na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 531/2018

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar o pagamento da décima sétima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.397,78 (trinta e um mil, trezentos e noventa e sete euros e setenta e oito cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 28 de setembro de 2018.
- 2 - Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2018, respeitante a capital, no valor de € 27.713,30 (vinte e sete mil, setecentos e treze euros e trinta cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de € 3.684,48 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY51804248 (capital) e n.º CY51801438 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 532/2018

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1521/2003, de 27 de novembro e do Certificado de Aval emitido em 3 de dezembro de 2003, a uma operação de crédito contratada em 17 de dezembro de 2003, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 562/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar o pagamento da décima oitava prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 42.671,93 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e um euros e noventa e três cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 17 de setembro de 2018.
- 2 - Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2018, respeitante a capital, no valor de € 42.422,13 (quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte e dois euros e treze cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de € 249,80 (duzentos e quarenta e nove euros e oitenta cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY51804258 (capital) e n.º CY51801419 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 533/2018

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pela proprietária no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2018, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 78.284,06 (setenta e oito mil e du-

zentos e oitenta e quatro euros e seis cêntimos), a parcela de terreno n.º 4-L4, da planta parcelar da obra, cuja titular é a sociedade FREITAS PINTO & SILVA, S.A.

- 2 - Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 534/2018

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pela proprietária no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2018, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 726.044,52 (setecentos e vinte e seis mil e quarenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), as parcelas de terreno letra “A” e n.º 182 letra “A”, da planta parcelar da obra, cuja titular é Fátima Maria Oliveira de Freitas casada com José David de Freitas.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

- 4 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 535/2018

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2018, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 92.012,68 (noventa e dois mil e doze euros e sessenta e oito cêntimos), a parcela de terreno n.º 63 letra “B” da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Jorge Gomes e mulher Maria José Rodrigues Bettencourt Gomes.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)